



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 474/2025, que “Dispõe sobre a inserção, nas placas de reserva de assento prioritário nos transportes coletivos, o símbolo municipal do autismo e de outras deficiências ocultas, no Município de Contagem”, de autoria do Vereador Didi.

#### PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 474/2025, de autoria do Vereador Didi. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A aprovação do presente Projeto de Lei pela Comissão de Administração e Serviços Públicos se justifica por seu relevante impacto na promoção da acessibilidade, da inclusão social e da eficiência na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo. Ao prever a inserção de símbolos internacionais que identifiquem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas nas placas de assentos prioritários, a proposta contribui para a padronização da comunicação visual e para a melhoria da compreensão por parte dos usuários, fortalecendo a efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Além disso, a medida possui baixo custo e alto alcance social, ao promover conscientização, respeito e empatia no uso dos espaços públicos, reduzindo constrangimentos e conflitos no cotidiano. Alinhado às normas nacionais e internacionais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, o projeto reforça o compromisso do Município de Contagem com uma gestão pública mais inclusiva, humanizada e orientada à dignidade da pessoa humana, justificando plenamente sua aprovação.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 474/2025.

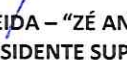
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
PRESIDENTE

  
MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”  
RELATOR

  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”  
PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”  
RELATOR SUPLENTE